



10 de outubro de 2005
119/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: **CADASTRO SIMPLIFICADO DE INVESTIDOR NÃO-RESIDENTE – Instrução CVM 419/2005**
▪ **Aspectos Operacionais**

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Ofício Circular 118/2005-DG, desta data, para informar as adaptações no Sistema de Cadastro relativas ao Cadastro Simplificado de Investidor Não-Residente.

As Corretoras que adotarem o cadastro simplificado para investidores não-residentes deverão adaptar os respectivos cadastros até o dia 31/10/2005, seguindo os passos adiante elencados. Após a referida data, o Sistema de Cadastro assumirá que as Corretoras mantêm o cadastro completo para tais clientes.

Relacionamos a seguir as adaptações realizadas no sistema BM&F Serviços.

1. Cadastramento de Novas Contas de Clientes Investidores Não-Residentes

- a) Optar pelo parâmetro “S” (sim) ou “N” (não) no campo do Cadastro Simplificado;
- b) Caso “sim”, preencher os campos relativos ao nome do intermediário estrangeiro e de seu país de origem, bem como do nome do país do órgão regulador do mercado de capitais do intermediário estrangeiro; e
- c) Preencher o campo relativo à data de celebração do contrato entre o intermediário estrangeiro e a Corretora (Anexo II do Ofício Circular 118/2005-DG), na tela de “inclusão de contas” (opção CPC1).

2. Alteração de Parâmetro de Contas Existentes de Clientes Investidores Não-Residentes

- a) Alterar o parâmetro “N” (não) para “S” (sim);

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- b) Preencher os campos relativos ao nome do intermediário estrangeiro e de seu país de origem, bem como do nome do país do órgão regulador do mercado de capitais do intermediário estrangeiro; e
- c) Preencher o campo relativo à data de celebração do contrato entre o intermediário estrangeiro e a Corretora (Anexo II do Ofício Circular 118/2005-DG), na tela de “alteração de conta” (opção CPC22).

Caso ocorra a rescisão do contrato entre o intermediário estrangeiro e a Corretora (Anexo II do Ofício Circular 118/2005-DG), desde que não se trate de hipótese de rescisão automática, as Corretoras deverão alterar o parâmetro “S” (sim) para “N” (não), preenchendo a data de rescisão do aludido contrato na tela de “alteração de conta” (opção CPC22).

Adicionalmente, informamos que foi acrescentado, no conteúdo dos modelos de “carta de inclusão, alteração e exclusão de contas”, gerada automaticamente pelo sistema da BM&F e enviada aos clientes, um campo indicativo de cadastro simplificado.

Por oportuno, divulgamos a lista de países de que tratam os itens 6 e 7 do Ofício Circular 118/2005-DG:

- Lista de países de alto risco em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e de países classificados como não-cooperantes por organismos internacionais, em relação ao combate a ilícitos dessa natureza:
 - Mianmar
 - Nauru
 - Nigéria
- Lista de países cujos órgãos reguladores do mercado de capitais relativos aos intermediários estrangeiros possuem acordo de cooperação mútua com a Comissão de Valores Mobiliários:
 - África do Sul
 - Alemanha
 - Argentina
 - Austrália
 - Bolívia
 - Canadá (Quebec)
 - Chile
 - China





119/2005-DG

.3.

- Cingapura
- Equador
- Espanha
- Estados Unidos
- França
- Grécia
- Hong Kong
- Itália
- Luxemburgo
- Malásia
- México
- Paraguai
- Peru
- Portugal
- Romênia
- Tailândia
- Taiwan

Não obstante as listas acima, ressaltamos que, a cada contratação com intermediários estrangeiros, as Corretoras deverão verificar as exigências de que tratam os itens 6 e 7 do Ofício Circular 118/2005-DG, podendo fazer a consulta correspondente nos *sites* www.fatf-gafi.org e www.cvm.gov.br.

Por fim, comunicamos que a legislação pertinente estará à disposição no *site* da BM&F, nos idiomas português e inglês, por meio de *links*.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor, Gláucia e Gerson), pelos telefones (+11) 3119-2142/2121/2133.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Direto Geral